



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 005/2020	Data da vistoria: 20/12/2019	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 46061/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: JALISON LOPES RIBEIRO			
CNPJ: 34.733.577/0001-24		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: JALISON LOPES RIBEIRO 12673651616			
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALVES FRANCO		N°: 445	BAIRRO: N. SRA. FÁTIMA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: JALISON LOPES RIBEIRO			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46061/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAM no dia 26 de setembro de 2019, do empreendimento JALISON LOPES RIBEIRO 12673651616, cujo empreendedor responsável pelo protocolo dos documentos é o senhor JALISON LOPES RIBEIRO.

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, e lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. As atividades que são desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 17 de dezembro de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46061/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 20/12/2019 ao empreendimento. Visto que o empreendimento não estava em horário de funcionamento, não foi encontrado um responsável por ele que pudesse acompanhar os fiscais do SISAM na vistoria. Dessa forma a vistoria consistiu em averiguar a localização do empreendimento. As fotos apresentadas neste Parecer Único foram enviadas pelo empreendedor.

Sendo assim, as informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo, das informações prestadas pelo empreendedor no momento da formalização do processo e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento JALISON LOPES RIBEIRO 12673651616, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, na Rua José Alves Franco, número 445, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, e lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.



2.2 Recurso hídrico

Foi empreendida uma vistoria para confirmar as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA. Foi constatado através dessa vistoria que a água que será utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento JALISON LOPES RIBEIRO 12673651616, bem como suas medidas mitigadoras são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana de labor dos funcionários do empreendimento e também dos clientes. Os efluentes líquidos serão lançados na rede de



esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Foi informado pelo empreendedor no ato da formalização do processo que durante as atividades do empreendimento também será gerado óleo usado, proveniente da preparação de alimentos para comercialização (a saber fritura de carne em chapas). O empreendedor afirmou que destina o óleo usado para a fabricação de sabão.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor, como medidas mitigadoras, garantir a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel e manter adequada a destinação do óleo usado na preparação de alimentos.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará resíduos sólidos urbanos. Considerando a vocação da atividade, devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos. Essa massa é composta por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, papéis, alumínio, vidro), resíduos orgânicos (restos de alimentos) e rejeitos (guardanapos), oriundos do consumo de alimentos e bebidas pelos clientes. Importante salientar que o empreendedor afirmou que o óleo usado para fritura de carne em chapas é gerado no empreendimento e que este é armazenado em galões, o que configura um tipo de resíduo sólido.

Os resíduos sólidos urbanos gerados pelas atividades do empreendimento são destinados para a coleta pública municipal, enquanto que o óleo usado é tratado mediante a fabricação de sabão.

Dessa forma, as medidas mitigadoras que devem ser tomadas pelo empreendedor para diminuir a pressão dos resíduos sólidos sobre o ambiente são: providenciar o devido acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos e a sua disponibilização para a coleta pública sobre a lixeira instalada na calçada; armazenar o óleo usado em recipientes próprios; armazenar os recipientes com óleo usado em abrigos afastados de fontes de calor e das intempéries; manter adequada a forma de destinação do óleo usado (a saber: fabricação de sabão).

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

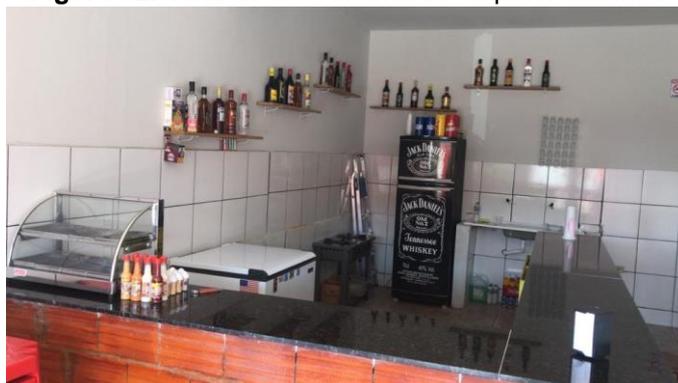
5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 01: Vista da área externa do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 17 de dezembro de 2019.

Figura 02: Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 17 de dezembro de 2019.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Quadro 1. Lista de condicionantes ambientais.

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolar no SISMAM relatório contendo a descrição e registro fotográfico das formas de destinação e tratamento do óleo de cozinha usado, indicando o volume tratado no período.	Anualmente



7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse Parecer Único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento JALISON LOPES RIBEIRO 12673651616 não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – JALISON LOPES RIBEIRO 12673651616 do empreendedor JALISON LOPES RIBEIRO, desde que aliadas às medidas mitigadoras e à condicionante ambiental (descritas nos itens 4 e 6 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais, e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 02 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM